



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Menino Jesus		
EMENTA: Recredencia o Instituto Menino Jesus, no município de Milagres, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015 e dá outras providências.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 6568575/2014	PARECER Nº 883/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria Neullen Figueirêdo Magalhães, diretora pedagógica do Instituto Menino Jesus, por meio do processo nº 6568575/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Rua Santos Dumont, 187, CEP: 63.250-000, no município de Milagres, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.462610/0001-96, com INEP nº 23171162.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Neullen Figueirêdo Magalhães, diretora pedagógica, com pós-graduação *lato sensu* em Administração Educacional, Registro nº 961085, e a secretária escolar Maria Aparecida dos Santos, Registro nº 7127. O corpo docente é composto de doze professores, sendo nove habilitados e três autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 215 livros para um total de 136 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,58 livros por aluno.

O responsável pela segurança é o engenheiro Jeova Cursino de Sena Pinto, CREA – 060096672-0. O Atestado de Salubridade é de responsabilidade de por Lyrio Lassalle Garcia Fernandes, CRM nº 8459.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

avfm/jaa

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 883/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Instituto Menino Jesus, em Milagres, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que esse Instituto apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- corpo docente habilitado na forma da lei.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2016, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício